



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

|                 |             |    |   |    |   |    |
|-----------------|-------------|----|---|----|---|----|
| Expediente      | : Sessão de | 25 | / | 05 | / | 21 |
| 1.ª Discussão   | : Sessão de | /  |   | /  |   |    |
| 2.ª Discussão   | : Sessão de | /  |   | /  |   |    |
| Discussão Única | : Sessão de | /  |   | /  |   |    |
| Rejeição        | : Sessão de | /  |   | /  |   |    |

PROJETO DE LEI Nº 005/2021-CM: -III- Lei nº

Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, materiais escolares, documentos oficiais, prédios públicos e materiais impressos próprios, e dá outras providências.

Autoria do (s) VEREADOR THIAGO CANDIDO BISELLI FARIA

Aprovada em \_\_\_\_\_

Sancionada e Publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Vetada em \_\_\_\_\_



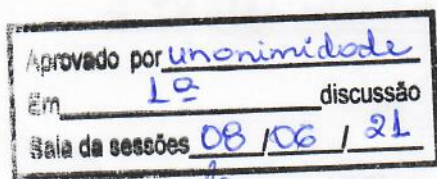


# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## PROJETO DE LEI Nº 005/2021-CM.

**OBJETO:** Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, materiais escolares, documentos oficiais, prédios públicos e materiais impressos próprios, e dá outras providências.



João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,**  
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc .....

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte  
Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, frases, cores ou quaisquer outros símbolos, que identifiquem determinada gestão ou período administrativo específico nos veículos, materiais escolares, próprios públicos municipais, uniformes, objetos, alimentos doados à população, placas de publicidade ou identificação de obras, documentos oficiais, sites e qualquer tipo de material impresso.

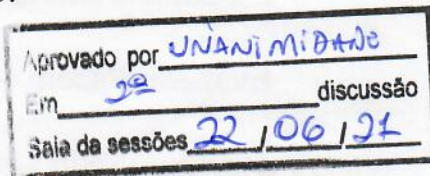
**Parágrafo único.** Ficam autorizado somente as cores oficiais da Bandeira do Município de Poloni.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes podem continuar se utilizando destes, desde que, não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 25 de maio de 2021.

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS**  
Vereador da Câmara Municipal



João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara





# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei visa evitar que a cada mudança de governo altere-se também a identificação visual das instituições públicas municipais, pois, tal prática, gera custos indevidos aos cofres públicos.

Ainda, o Projeto de Lei está amparado no art. 37, §1º, da CF/88, determina que *"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"*.

Não bastasse o que determina a nossa Lei Maior, temos que levar em conta que as Administrações/Gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao Município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com a sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

Utilizando-se somente as cores oficiais da bandeira, estaremos divulgando estritamente o Município de Poloni, coibindo a autopromoção, tanto quanto estaremos economizando valores significativos, pois a cada troca de governo não necessitaria a substituição da logomarca, método este corriqueiro e comum na Administração Pública, onde são envolvidos inúmeros fatores que oneram e esvaziam os cofres públicos e muitas vezes em detrimento a investimentos na educação, saúde, segurança e, em obras para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sabedor das boas intenções dos Nobres Pares desta Casa de Leis, esperamos que esta matéria venha de encontro às prerrogativas que são merecedoras de crédito junto à nossa classe política e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS**  
Vereador da Câmara Municipal